

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 12

Dispõe sobre a Remuneração dos Membros do Poder Constituinte do Estado do Tocantins, e dá outras Providências.

A Assembléia Constituinte com Poderes Legislativos do Estado do Tocantins, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A remuneração mensal dos membros da Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins constitui-se de:

I - subsídio;

II - representação.

Art. 2º. O subsídio que correspondia em janeiro à importância de NCz\$ 2.341,06 (dois mil trezentos e quarenta e um cruzados novos e seis centavos), é a retribuição devida mensalmente ao Deputado Estadual Constituinte, a partir da posse pelo exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º. A Representação, que correspondia em janeiro à importância de NCz\$ 1.643,38 (um mil seiscientos e quarenta e três cruzados novos e trinta e oito centavos) é devida mensalmente ao parlamentar e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 4º. É devida ao parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

Art. 5º. O Imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos neste Decreto Legislativo, pagos em espécie, na forma da lei.

Art. 6º. O parlamentar que, injustiçadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

Art. 7º. O suplente convocado receberá a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único. O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 8º. Os valores da remuneração dos Deputados serão reajustados, uniformemente, por atos da Mesa, na mesma data e no mesmo percentual, fixado para os servidores, nunca ficando inferior a 2/3 (dois terços) do percebido pelo Deputado Federal.

Art. 9º. O Presidente da Assembléia Constituinte, receberá, mensalmente, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Constituinte a título de ajuda de custo.

Art. 10. Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste Decreto Legislativo, exceto a correspondente ao auxílio-moradia.

Art. 11 . Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 12 . Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Constituinte com Poderes Legislativos do Estado do Tocantins, em Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente